



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

imprensanacional@imprensanacional.gov.ao  
Caixa Postal N.º 1306

### C I R C U L A R

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries .....	Kz: 611 799,50
1.ª série .....	Kz: 361 270,00
2.ª série .....	Kz: 189 150,00
3.ª série .....	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze porcento).*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 121/15:

Aprova a minuta de Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimentos Associados à preparação do Sistema Eléctrico de Angola para entrada em operação das Centrais Cambambé 2, Soyo e Latica na Rede de Transmissão Norte-Centro interligado no valor total equivalente em Kwanzas à USD 9.795.220,53 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa Creative Power Solutions, com a faculdade de subdelegar.

#### Despacho Presidencial n.º 122/15:

Aprova a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada, que visa a Construção e Instalação das Linhas de Transporte e Subestações Associadas ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Lauca-Lotes A e B, no valor equivalente em Kwanzas à USD 29.272.205,88 e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a Empresa DAR Angola Consultoria, Limitada.

Agricultura, representado pela MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P. e as Empresas Homt Espanã, S.A., TRAGSA — Empresa de Transformación Agraria, S.A. e TRAGSATEC — Tecnologias e Servicios Agrarios, S.A. no montante em Kwanzas equivalente a Euros de 6.999.140,66 (seis milhões novecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta Euros e sessenta e seis céntimos);

- b) Contrato para a Elaboração de Estudos para o Projecto de Desenvolvimento Rural mediante conversão para o Regadio de 10.000 hectares de terra em solos geridos pela GESTERRA, entre o Ministério da Agricultura, representado pela GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A. e as Empresas Homt Espanã, S.A., TRAGSA — Empresa de Transformación Agraria, S.A. e TRAGSATEC — Tecnologias e Servicios Agrarios, S.A., no montante em Kwanzas equivalente a Euros de 6.988.767,79 (seis milhões novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete Euros e setenta e nove céntimos).

2.º — O Ministro da Agricultura é autorizado, em representação do Estado Angolano, a celebrar os Contratos acima referidos, com a faculdade de subdelegar.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar o enquadramento financeiro junto de uma Instituição Financeira do Reino de Espanha e a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação dos Contratos.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto Executivo n.º 685/15 de 7 de Dezembro

O Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 inclui como medida de política do Programa de Redimensionamento do Sector Empresarial, a liquidação de empresas públicas paralisadas, sobre as quais não se revelam existir razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

Impondo-se a premente necessidade de se conter os potenciais efeitos adversos, de natureza social, económica e financeira, resultantes do estado de paralisação em que se encontra a EMPROMAC, U.E.E — Empresa Produtora de Materiais de Construção, empresa tutelada pelo Governo da Província de Luanda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da

Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1.º — É extinta a EMPROMAC, U.E.E. — Empresa Produtora de Materiais de Construção, constituída através do Despacho n.º 2/79, de 15 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 12, I Série.

2.º — O processo de liquidação da empresa identificada no ponto anterior deve ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

3.º — O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a entidade liquidatária da empresa em referência.

4.º — O ISEP pode, caso se revele necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

5.º — Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

7.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

Ministro, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 686/15 de 7 de Dezembro

Considerando que a Universidade Metodista de Angola é uma instituição de ensino superior privada, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduação, nos termos das disposições combinadas do artigo 1.º do Decreto n.º 30/07, de 7 de Maio, e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2011, a Universidade Metodista de Angola ministra cursos de Licenciatura em Biologia, Ciências do Desporto e Educação Física, Fisioterapia, Turismo, Gestão Hoteleira e Animação, Engenharia Agro-Pecuária, Economia e Cardiopneumologia;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que esses cursos sejam formalmente criados na Universidade Metodista, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;